

PROPOSIÇÃO Nº 002/2024
PROJETO DE LEI Nº 002/2024
DATA: 12/01/2024

MENSAGEM Nº 002/24 – LEGISLATIVA
PROJ. DE LEI MUNICIPAL Nº 002/24 – LEGISLATIVO DE 12 DE JANEIRO DE 2024
À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhores Vereadores

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha à Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo a ser apreciado e votado.

JUSTIFICATIVAS

Ao cumprimentá-los cordialmente vimos por meio deste encaminhar aos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 002/2024, cujo objetivo é solicitar a autorização do Poder Legislativo Municipal para reajustar, alterar e consolidar o Programa Vale - Alimentação.

A referida alteração, irá beneficiar todos os servidores, bem como, está sendo reajustado seu valor para R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). O vale alimentação tem caráter alimentar, complementando assim o vencimento dos funcionários, servindo de estímulo para os mesmos.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação em regime de urgência, com protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Ver.(a) Valdecir Domingos Costela
Presidente

SALA DAS SESSÕES FREI ARI TOGNON,
Aos 12 de JANEIRO de 2024.

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 002/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Reajusta, altera e consolida o programa Vale-Alimentação.

Art. 1º. *Fica instituído o Programa Municipal, de caráter indenizatório, denominado Vale-Alimentação, para os Servidores Públicos do Poder Legislativo efetivos e em comissão.*

Parágrafo único. *O Servidor será incluído automaticamente no Programa, podendo requerer sua exclusão, mas desde que o faça expressamente.*

Art. 2º. *Não terá direito ao recebimento do Programa os servidores que:*

a) faltar ao serviço mais que dois dias por mês, ou apresentar mais de doze atestados entre os meses de janeiro e dezembro do ano efetivo, mesmo que justificadamente;

b) apresentar qualquer pedido de licença remunerada ou não; exceto ao que dispõe as disposições do Art. 116 inciso III, letra b e incisos IV, V e VI da Lei Municipal nº 1217/23 de 12 de julho de 2023;

c) sofrer qualquer tipo de penalidade;

Art. 3º. *O Programa terá início no primeiro dia do seguinte ao de sua aprovação.*

Art. 4º. *Os vales-alimentação serão fornecidos através de Empresa Contratada para tal finalidade, dentro da legislação em vigor.*

Art. 5º. *O valor inicial do vale alimentação será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) ao mês, para os servidores com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, podendo, a critério do Poder Legislativo, ser reajustado através de Decreto Legislativo Municipal, na mesma data e percentual de aumento ou revisão salarial concedida aos servidores do Município.*

Parágrafo único. *O valor do benefício criado por este Lei poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios e/ou para despesas com alimentação.*

Art. 6º - *Aos servidores com carga horária inferior a 40(quarenta horas) semanais, será pago o valor previsto no art. 5º, de forma proporcional à carga horária trabalhada.*

Art. 7º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito especial, através de transposição de dotações, para dar cobertura às disposições da Presente Lei.

Parágrafo Único. A classificação das dotações a serem abertas, bem como os valores de transposição de dotações serão estabelecidos através de Decreto Municipal, quando da abertura dos respectivos créditos.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para o primeiro dia do mês de janeiro de 2024, revogando as disposições da Lei Municipal nº 1.203/2023.

Ver.(a) Valdecir Domingos Costela
Presidente

SALA DAS SESSÕES FREI ARI TOGNON,
Aos 12 de JANEIRO de 2024.